



## **A PROTEÇÃO DA MULHER EM VENDA NOVA DO IMIGRANTE: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA SOB A ÓTICA FUNCIONALISTA E OS DESAFIOS PARA A GARANTIA DE SUA EFICÁCIA**

**The protection of women in new immigrants: an analysis of the application of the Maria da Penha law from a functionalist perspective and the challenges to guarantee its effectiveness**

**Amanda Alexandre de Oliveira<sup>1</sup>, Marília de Castro Teixeira Maia<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> graduanda, FAVENI, amanda.alexandre@soufaveni.com.br

<sup>2</sup> graduada pela UNIFOR, mariliactm@gmail.com

### **INTRODUÇÃO**

A Convenção de Belém do Pará de 1994 (ou Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher), tratado internacional do qual o Brasil é signatário, em seu art. 1º, capítulo I, conceitua a violência contra a mulher como sendo “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Essa forma de violência, baseada na inferiorização do indivíduo do sexo feminino, dá-se, sobretudo, no seio do ambiente familiar em que se insere a vítima – é dizer, no ambiente doméstico.

No Brasil, trata-se de uma questão grave e de estatísticas alarmantes, máxime considerando a quantidade de ocorrências registradas (o que se evidenciará ao longo do estudo a ser desenvolvido), impelindo a mulher a uma condição de extrema vulnerabilidade, demandando, assim, especial atenção por parte do legislador e das entidades governamentais.

É segundo essa perspectiva que deve ser interpretada e aplicada a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 07 de agosto de 2006 a Lei n 11.340, marco fundamental da garantia da segurança e dos direitos das mulheres no Brasil, o qual estabeleceu mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar, em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tais como a já mencionada Convenção de Belém do Pará, o Pacto de San José da Costa Rica, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

Embora se reconheça, em parte, uma significativa dimensão nacional e uniforme das origens da problemática no Brasil, há também peculiaridades regionais que devem ser consideradas para fins de adequada compreensão e efetivo enfrentamento, devendo este levar em conta dados de ordem local fidedignos que revelem meios eficazes e adequados de proteção à mulher, porquanto esta não deve se restringir à previsão legal.

A presente pesquisa surge a partir da constatação da gravidade da conjuntura delineada e da aparente escassez de dados específicos acerca dos casos de violência doméstica contra a mulher ocorridos em Venda Nova do Imigrante/ES, o que pode ensejar uma atuação institucional desguarnecida da dimensão do problema e comprometimento das soluções pretendidas.



Assim, esta pesquisa será empreendida visando apurar carências e fornecer subsídios de amparo à atuação institucional de servidores públicos (civis e militares) que lidam diretamente, em seus ofícios, com o combate à violência contra a mulher no município de Venda Nova do Imigrante.

## **METODOLOGIA**

A fim de orientar o estudo e guiar a compreensão acerca desse tema de tamanha sensibilidade que é a violência doméstica contra a mulher, partiu-se, inicialmente, de uma pesquisa bibliográfica, a qual, segundo Marconi e Lakatos (2003), tem por finalidade colocar o pesquisador em contato direto o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

Em um segundo momento, para subsidiar a análise, procedeu-se a entrevistas de cunho objetivo acerca do posicionamento de servidores públicos atuantes na área em debate, cujos resultados, aliados ao embasamento teórico acima mencionado, permitirão a formulação de conclusões e de possíveis medidas eficazes de proteção.

## **DISCUSSÃO E RESULTADOS**

No primeiro momento, é preciso demarcar o objeto de análise do presente estudo, bem assim seus objetivos, a fim de que esta análise e seus resultados possam ser adequadamente compreendidos e aplicados. Desse modo, tem-se por objeto central a aplicação da legislação protetiva da mulher, notadamente a Lei 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, e sua eficácia no município de Venda Nova do Imigrante - ES.

Em segundo lugar, quanto ao escopo da pesquisa, esta visa fornecer aparato de ordem científica, teórica e estatística, a fim de contribuir com a efetiva proteção à integridade física, psíquica e moral da mulher na localidade mencionada.

Evidenciando a magnitude do problema no Brasil, verifica-se que, de 2015 a 2022, o país ocupava a quinta posição no ranking mundial de assassinatos contra mulheres, de acordo com dados angariados pela Organização das Nações Unidas - ONU (Silva, 2023, p. 32), revelando circunstância endêmica e com baixas perspectivas de melhora, tendo em vista a taxa de crescimento da violência familiar contra a mulher em 2023 na monta de 9,8% em relação ao ano de 2022, estatística registrada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Sucedendo ainda que, considerando as diferenças sociais, culturais e econômicas decorrentes da vastidão territorial, da miscigenação, das variadas formas de colonização ao longo do território e do decorrer histórico não uniforme no Brasil, é preciso avaliar a questão sob a ótica das especificidades locais, as quais podem tornar o ambiente doméstico e familiar mais ou menos hostil para a mulher que nele se encontra inserida.

Por exemplo, Stochero e Pinto (2023) debruçaram sua análise sobre ocorrências em áreas eminentemente rurais, revelando os seguintes resultados, obtidos a partir de dados apurados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), entre 2010 e 2012:

As autoras encontraram 12.710 notificações envolvendo pessoas do sexo feminino residentes em área rural, destas, 56,6% (7.197) eram relativas a mulheres rurais adultas (18 a 59 anos de idade). Quanto aos tipos de notificações de violências em mulheres adultas, destacou-se a física (76,8%), seguida da psicológica/moral (38,4%) e sexual (7,4%). Os meios de agressão mais utilizados foram a força corporal/espantamento (49,5%) e a ameaça (22,3%). A residência mostrou ser o



principal local de ocorrência da violência (67,1%) e a recorrência dos casos, em 42,3%, tendo como principal agressor o cônjuge (36,2%). (Stochero e Pinto, p. 3, 2023).

Stochero e Pinto (p. 3, 2023) ainda destacam o fenômeno da subnotificação das ocorrências, sobretudo em razão da vergonha, do medo e da dificuldade de acesso aos serviços públicos) de saúde, denotando exiguidade dos dados apurados. Assim, pode-se constatar que, no ambiente rural, as situações de violência se intensificam. Nesse sentido:

Isto se associa à vida e ao trabalho das pessoas que vivem nesse contexto, bem como ao fato de que esse ambiente está localizado distante dos grandes centros e, conseqüentemente, dos recursos sociais, políticos e comunitários que poderiam promover maior proteção (7-10). Nesse cenário, a violência doméstica é permeada por condições sociodemográficas, econômicas e culturais, e sustentada pela hierarquia de poder e dominação empregados nas relações intrafamiliares, intersexuais e intergeracionais. (Costa et al, p. 2, 2019)

Ademais, é preciso ter em mente que não se está a tratar de uma questão exclusivamente hodierna e que seu enfrentamento vem de décadas. Nesse cenário, o legislador, ao longo dos anos, vem buscando desenvolver meios para a efetiva proteção da integridade da mulher no ambiente doméstico, deparando, nesse decorrer, com inúmeros entraves, sobretudo de ordem sociocultural. Tais circunstâncias merecem contextualização através de um conciso panorama histórico, o que será feito a seguir.

O Brasil se consolidou sobre fundações patriarcais, as quais se originaram mormente da colonização portuguesa e do modelo socioeconômico exploratório e escravista por esta implantado, os quais concebiam a mulher como um indivíduo absolutamente submisso e sem direitos reconhecidos – e foi inserido nesse cenário que o país declarou sua independência, passando a se desenvolver como país autônomo fundado em tais bases socioculturais.

Sobre isso, Coelho e Rosa (p. 102, 2023) pontuam que as mulheres no Brasil colonial, notadamente as escravas, eram tratadas como mercadorias e objetos sexuais. Ademais, o ofício feminino, mesmo entre aquelas pertencentes a classes abastadas, limitava-se aos afazeres domésticos e criação dos filhos.

Nesse contexto de coisificação das mulheres, direitos básicos não lhes eram reconhecidos, a exemplo do voto, conforme pontuam Coelho e Rosa (p. 103, 2023):

Na primeira Constituição Brasileira, a de 1824, o voto era censitário (...) e somente poderiam votar os homens com mais de 25 anos de idade e com determinada renda anual (...). A Proclamação da República em 1889, e a edição de uma nova Constituição em 1891, não modificou a situação dos direitos das mulheres, que continuaram sendo tratadas de forma desigual em relação aos homens

A conjuntura acima delineada acarretou a consolidação histórica de uma cultura nacional reducionista da dignidade da mulher e a conseqüente formação de uma violenta noção das relações domésticas, pautadas em uma gritante desigualdade de gênero.

Contudo, é preciso salientar que houve (e há) enfrentamento por parte de movimentos sociais. Nesse sentido, ainda de acordo com Coelho e Rosa (p. 103, 2023), o marco inicial da luta feminista no país se deu na década de 1910 com a luta pelo direito ao voto, efetivamente conquistado em 1932. Já durante a ditadura militar, tal movimento voltou sua atenção ao



combate ao autoritarismo e ao conservadorismo, sem excluir do debate a resistência contra a violência doméstica de gênero.

Nos idos de 1980, os movimentos sociais, incluindo o feminista, encontravam-se mais fortalecidos e organizados, densificando sobremaneira protestos urbanos voltados à garantia do direito das mulheres, comparativamente às décadas anteriores.

Então, com o advento da Carta de 1988, pela primeira vez foi prevista constitucionalmente a igualdade entre homens e mulheres, o que não significou sepultamento ou, ao menos, diminuição da problemática.

Toda essa trajetória culminou com a promulgação, em 2006, da Lei nº 11.340, a qual fixou instrumentos de prevenção e combate à violência doméstica de gênero, bem assim agravou as penas aplicáveis em casos de agressões contra a mulher no âmbito doméstico.

Embora se reconheça a relevância da Lei Maria da Penha, esta não pode ser concebida como instrumento exclusivo de proteção à integridade da mulher. É dizer, embora fundamental, é insuficiente, não por se detectarem máculas em seu teor ou na sua feitura, mas por necessitar logicamente de complementos de ordem prática e social, notadamente de políticas públicas.

Em Venda Nova do Imigrante - ES, essa insuficiência é, em grande parte, revelada pela experiência dos servidores públicos civis e militares cujos ofícios se relacionam com o combate à violência familiar contra a mulher, conforme pesquisa realizada em outubro de 2024, cujos resultados (em anexo) foram obtidos a partir da abordagem de servidores atuantes da área no município.

Em suma, a pesquisa revela que, embora os servidores reconheçam a importância da legislação em questão e especificamente de sua aplicação, outros instrumentos são necessários. Verificou-se, por exemplo, que: i) 100% dos entrevistados concordaram, total ou parcialmente, que são necessárias políticas públicas complementares para fins de proteção das vítimas; ii) 80% dos entrevistados discordaram, total ou parcialmente, com a afirmação de que a Lei Maria da Penha é suficiente, por si só, para prevenir a reincidência dos agressores; iii) são demasiadamente divergentes as percepções acerca da redução significativa das taxas de violência doméstica após a promulgação da Lei 11.340/2006.

Os resultados obtidos expressam somente fração do problema, evidenciado a partir de uma ótica funcionalista eminentemente empírica, mas já indicam a premência de escolhas político-administrativas voltadas especificamente à proteção das mulheres em Venda Nova do Imigrante.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Muito além da previsão legislativa, mostram-se imprescindíveis medidas que considerem a carência revelada pelos servidores e as peculiaridades de uma localidade eminentemente rural, de hábitos conservadores e realidade muito diferente dos grandes centros, tais como: i) Aumento e direcionamento de recursos humanos e materiais para apuração e formação de estatísticas relacionadas com ocorrências de violência doméstica de gênero na municipalidade, registrando dados como quantidade de casos, áreas de incidência, taxa de reincidência, condições socioeconômicas da vítima e do agressor etc., conferindo respaldo informacional para um enfrentamento efetivo; ii) Aumento e especialização de recursos





humanos em setores públicos que lidam diretamente com o combate a esse tipo de violência; ii) Implantação de redes institucionais e multidisciplinares de apoio, a fim de amparar mulheres em condições de dependência econômica ou mesmo emocional, tendo em vista a inexistência, por exemplo, de um abrigo destinado a esses fins no município; iv) Programas educativos direcionados não apenas aos agressores, mas às mulheres (vítimas ou não), crianças e adolescentes, que visem desconstituir a noção de submissão e inferiorização da figura feminina no seio familiar; v) outras que se mostrem, a partir de evidências, eficazes na proteção integral da mulher.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATANÁSIO SOARES DA SILVA, Mayara Paula. **Gênero, dominação masculina e informação: a violência contra a mulher evidenciada através das informações estatísticas.** Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Mestrado em Ciência da Informação, 2023. Disponível em:

[https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/50348/1/DISSERTA%  
Mayara%20Paula%20Atanasio%20Soares%20da%20Silva.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/50348/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Mayara%20Paula%20Atanasio%20Soares%20da%20Silva.pdf). Acesso em: 21 out. 2024, 07h02min

COCCO DA COSTA, Marta; BARBIERI, Janaína; MATTOS DA SILVA, Daniela; BASTOS DA SILVA, Ethel; ARBOIT, Jaqueline; HONNEF, Fernanda; ARDENGHI MARQUES, Karoline. **Violência doméstica contra a mulher em contexto rural: reconhecimento das estratégias de atenção.** Revista Brasileira em Promoção da Saúde, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/RBPS/article/download/9271/pdf/0>. Acesso em: 22 out. 2024, 22h:00min

FREITAS COSTA COÊLHO, Rafael; MENDES ROSA, Carlos. **História da violência contra a mulher no Brasil e o seu enfrentamento pelo direito pátrio: History of violence against women in Brazil and its confrontation by patrilaw.** Revista Humanidades & Inovação, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/9026>. Acesso em: 19 out. 2024.

FREITAS COSTA COÊLHO, Rafael; MENDES ROSA, Carlos. **História da violência contra a mulher no Brasil e o seu enfrentamento pelo direito pátrio: History of violence against women in Brazil and its confrontation by patrilaw.** Revista Humanidades & Inovação, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/9026>. Acesso em: 21 out. 2024.

STOCHERO, Luciane; WERNERSBACH PINTO, Liana. **Violência contra as mulheres que vivem em contextos rurais: uma revisão integrativa.** Scielo Brasil Scientific Electronic Library Online, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/LDWq7kP8WvyFhGsvscN9Pnf/?lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2024.